



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NAS COMARCAS DAS REGIÕES SERRANA, SUL, NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDER AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATO Nº F006/2014
PROTOCOLO Nº 2013.00.086.021

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma do Ato nº 001/2012, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**, CPF nº 005.180.397-65.

CONTRATADA: ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI LTDA, CNPJ nº 16.099.194/0001-64, estabelecida na Rua Rua Florisberto Dias Farias, nº 205, Caji, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42700-000, Telefone: (71) 3378-1010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada seu procurador, **LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA**, portador da CI M-1596188 SSP/MG e CPF 404.591.796-91.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos terceirizados de manutenção predial preventiva e corretiva, mediante cessão de mão-de-obra, nas Regiões Serrana, Sul, Norte e Noroeste do Estado do Espírito Santo** em consonância com o Edital do **Pregão nº 175/13** e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital do **Pregão nº 175/13** e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em **27/11/2013** e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Constituir-se-ão deveres da Contratada, dentre outros relacionados no instrumento contratual respectivo e em anexos do edital:

- i. Designar **preposto**, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato, para recebimento das Autorizações de Serviços, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução dos serviços. Este preposto será o único elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para efeito de gestão dos serviços contratados e, em especial, para resolução de problemas administrativos relativos ao contrato, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, regularização de pendências relacionadas a vale-alimentação, vale-transporte, salários e demais benefícios, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás) nos locais de trabalho.
- ii. Garantir a execução dos serviços, utilizando todos os equipamentos necessários, obedecendo às Prescrições Técnicas, aos itens, aos subitens, às Condições Gerais e Especificações do Edital, bem como os detalhes e instruções fornecidas pela CONTRATADA, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

- iii. Substituir seus funcionários, a critério da fiscalização e com solicitação justificada, em até 02 (dois) dias úteis.
- iv. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o CONTRATO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
- v. Recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, etc.
- vi. Fornecer ao gestor do contrato relação nominal dos empregados designados para a execução dos SERVIÇOS onde conste o número de registro do empregado, endereço, filiação, formação escolar, certificados, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social e referências profissionais, no prazo de 05 dias após assinatura do contrato, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado.
- vii. Zelar para que o empregado que for afastado não seja remanejado para prestar serviço em outra comarca ou edificação do Poder Judiciário ou do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, bem como denunciar, se ciência tiver, de que ele venha a prestar serviço em outra CONTRATADA pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
- viii. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos SERVIÇOS ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Poder Judiciário ou do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
- ix. Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e providenciar sua substituição imediatamente, sem que haja interrupção dos serviços, informando os dados também imediatamente. Os profissionais faltosos, no gozo de licenças ou que se ausentem durante o expediente estabelecido pelo Poder Judiciário deverão, para cada caso, comunicar ao Fiscal do Serviço e ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentar ao mesmo o substituto temporário.
- x. Responder perante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e indenizá-lo por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de SERVIÇOS, bem como pelos CONTRATOS de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- xi. A CONTRATADA deverá fornecer, a cada equipe de profissionais, ferramentas de trabalho, equipamentos de proteção individual (EPI's), uniforme e identificação sob forma de crachá, observando, especificação e quantidade constantes no Anexo V, e que deverá ser repostos em caso de avaria ou dano em prazo inferior a 07 (sete) dias corridos.
- xii. Pagar a todos os profissionais o salário e todas as vantagens para as quais os profissionais fazem jus, de acordo com o estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria, independente dos valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE.
- xiii. Não vincular a remuneração dos empregados envolvidos com a execução do CONTRATO, com a política salarial praticada pela CONTRATADA.
- xiv. Pagar aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos SERVIÇOS, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA todos os comprovantes exigidos, independente do pagamento mensal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
- xv. Dar ciência ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos SERVIÇOS.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- xvi. Obedecer e zelar para que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CONTRATANTE.
- xvii. Apresentar ao gestor do contrato a fatura para autorização de pagamento acompanhada de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, no período estipulado, bem como demais documentos eventualmente solicitados pelo mesmo.
- xviii. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- xix. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.
- xx. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- xxi. Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens do contratante ou de terceiros.
- xxii. Enviar tabela informativa da escala de férias dos funcionários alocados no contrato, a ser entregue pelo menos uma vez ao ano e antes da concessão.
- xxiii. Enviar, mensalmente, cópia das folhas de ponto dos funcionários conforme modelo do Adendo XIII do Termo de Referência;
- xxiv. Permitir a inspeção pelo contratante em suas instalações, a qualquer momento.
- xxv. Obter, às suas expensas, junto ao CREA/ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, apresentando o documento ao gestor do Contrato;
- xxvi. É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do CNJ;
- xxvii. Manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 3.1** – A CONTRATANTE, através da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência e em especial:
- i. Designar gestores do contrato, titular e substituto, bem como fiscais técnicos e fiscais do contrato, quando necessário.
 - ii. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
 - iii. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto.
 - iv. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência.
 - v. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - vi. Fornecer o material de consumo para o desempenho das atividades citadas no item 5 do Termo de Referência.
 - vii. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
 - viii. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- ix. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços.
- x. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie.
- xi. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela Contratada.
- xii. Exercer a fiscalização dos serviços, bem como as orientações para o bom desempenho das atividades da contratada.
- xiii. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA.
- xiv. Verificar as deficiências ocorridas na execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- xv. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- xvi. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- xvii. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- xviii. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme conveniência do Tribunal de Justiça.
- xix. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço.
- xx. Quando da substituição de funcionários, o gestor do contrato informar nos autos o nome do funcionário que irá fazer a substituição, cargo ocupado, data de início e fim da prestação laboral.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de **R\$ 62.328,82** (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) pelo **Lote 02 e R\$ 80.395,25 (oitenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)** pelo **Lote 03**, constante da Nota Fiscal emitida, se os serviços tiverem sido prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com estas especificações.

4.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que toda documentação necessária esteja correta e completa. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- i. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- ii. Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
- iii. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- iv. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- v. Certidão Negativa de Débito Municipal (referente ao município do lugar onde está sendo prestado o serviço);
- vi. Certidão Negativa de débitos trabalhista (CNDT);
- vii. Declaração de Optante do Simples, se couber;
- viii. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP). A GFIP deve ser completa e relativa à competência anterior às medições, períodos trabalhados, com exceção ao primeiro e ao último pagamento. Quando do primeiro pagamento, a GFIP não será exigida; com relação ao último pagamento será necessário, além da GFIP da competência anterior, a GFIP da competência referente ao período que está sendo pago;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATÇÃO**

- ix. Guia de recolhimento do FGTS e Guia da Previdência Social (GPS) quitados referente à GFIP em análise com comprovante de Declaração à Previdência, Protocolo de Envio de Arquivos, emitidos pelo Conectividade Social;
- x. Folha de Pagamento Mensal com relação à competência anterior ao da prestação dos serviços;
- xi. Vale alimentação: comprovante de pagamento dos valores pagos do vale alimentação para todos os funcionários no mês anterior ao da medição;
- xii. Vale transporte: comprovante de pagamento dos valores pagos do vale transporte para todos os funcionários no mês anterior ao da medição;
- xiii. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada junto ao CREA/ES, tanto do contrato como dos responsáveis técnicos;
- xiv. Inscrição do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde os serviços serão executados (somente para a 1ª nota fiscal);
- xv. Comprovante de recolhimento do ISSQN, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação. Conforme arts. 5º e 6º da LC 116/2003, esta Administração torna responsável o prestador do serviço por recolher o ISS relativo à execução do serviço. O recolhimento deverá ser efetuado em cada município onde houver prestação do serviço, ou seja, será apresentada uma nota fiscal por município a ser atendido;
- xvi. Guia de Recolhimento do INSS devidamente preenchida, informando no campo próprio, o número de sua própria inscrição no INSS, com o valor correspondente ao que será retido e recolhido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- xvii. Comprovações dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (art. 71 da Lei 8.666/93);
xvii.1) Com relação ao benefício de Assistência médica – para os funcionários que não têm interesse deverá ser enviado documento atestando a informação; para aqueles interessados deve ser enviado documento comprobatório do pagamento.
- xviii. Informação sobre funcionários que estarão ausentes no mês, indicando-se obrigatoriamente os substitutos.

4.3- Toda documentação referente à comprovação de encargos trabalhistas e previdenciários deverão ser apresentados da competência anterior ao mês da medição, exceto quando se tratar da primeira medição, quando poderá ser dispensada, e da última medição, quando deverão ser apresentada a do mês anterior e do mês de referência – caso a medição contemple um período em cada referência, considera-se a documentação do mês anterior da referência que contempla o período, independente da quantidade de dias.

4.4- Os pagamentos mensais à Contratada dependerão do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) que ficam condicionados, por sua vez, à apresentação pela **CONTRATADA** dos documentos constantes no presente item.

4.5- As notas fiscais acompanhadas dos documentos listados deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do contrato, período de medição e descrição do objeto.

4.6- A ocorrência de posto de trabalho descoberto será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa. Adicionalmente, tais ocorrências ensejarão motivo para aplicação de penalidades.

4.7- Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, sem que isso gere encargos financeiros para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

4.8- O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4.9- Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** for indicado pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

diárias, custo hora dos empregados do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** bem como quaisquer outros valores por ele eventualmente pagos.

4.10 -Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - A contratada faz jus à repactuação do contrato desde que transcorridos doze meses da data do orçamento a que a proposta se refere em razão da variação efetiva do custo de produção.

5.2 - A data do orçamento a que a proposta se refere corresponde à data-base da categoria profissional envolvida na execução do contrato, quando deve ocorrer acordo, convenção ou dissídio coletivo, em conformidade com as normas trabalhistas;

5.3 - A repactuação abrange todos os elementos de custos incidentes sobre a execução do contrato, ainda que não abrangidos por acordo, convenção ou dissídio coletivo, por efeito do que, até a próxima repactuação, a contratada não faz jus ao reajuste;

5.4 - Admite-se apenas uma repactuação dentro do período de um ano, ainda que o contrato envolva categorias profissionais diferentes, com datas-base diferentes, hipótese em que cabe à contratada optar pelo momento da repactuação.

5.5 - A contratada deve apresentar à Administração:

5.5.1 - cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da celebração do contrato e do atual, que fundamenta o pedido de repactuação;

5.5.2 - comprovantes acerca da variação de preços ocorrida em relação a outros elementos de custo não abrangidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação do contrato;

5.5.3 - planilha de preços comparativa e analítica que demonstre a efetiva variação de todos os elementos de custos do contrato;

5.6 - A Administração procederá a pesquisa de preços e avaliará o pedido de repactuação;

5.7 - A Administração, reconhecendo o pedido de repactuação, deve realizar os pagamentos retroativos a contar da data-base da respectiva categoria e em relação a outros elementos de custo não abrangidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, com eficácia apenas após a sua publicação.

6.2 -Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente, a vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, inciso II da lei 8666/93 e suas posteriores alterações, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços forem prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

6.3 - O início do contrato para prestação dos serviços será a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

6.4 – A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos e deverá ser recebida pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Após este prazo, considerar-se-á recebida a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 – O objeto desta licitação será recebido por servidor formalmente designado pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, que procederá à conferência de sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência e o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

7.2 – A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

7.3 - O recebimento não exclui as responsabilidades, civil e penal, da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA- DA NATUREZA DA DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados nas Atividades **039010206106146.030**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.16**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário**.

CLÁUSULA NONA -DAS GARANTIAS

9.1 - A **CONTRATADA** garante a execução deste Contrato, na modalidade de **seguro-garantia** como definidas no art. 56 §1o da Lei no 8.666/93, no valor de **R\$ 85.776,32 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, com validade até 90 (noventa) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através da **apólice nº 05-0775-0176037 da J Malucelli Seguradora com vigência de 18/12/2013 a 17/03/2015**, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

9.2 - Em havendo prorrogação de prazo ou acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser renovada estendida ou reforçada, conforme o caso.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término deste contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 – Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução do serviço, assim considerado pela Administração, à penalidade de multa de mora na forma de 0,2% ao dia sobre o valor mensal, aplicados tanto para o caso de atraso no início, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2 – Conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a inexecução parcial ou total da obrigação contratual incidirá aplicação de sanção, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, da seguinte forma:

a) advertência;

b) após 02 advertências, caso não seja atendida totalmente a solicitação do órgão fiscalizador, será aplicada penalidade de multa, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência, salvo nos itens 28, 29, 30, 31 e 32 considerados de maior gravidade. A multa incidirá sobre o valor mensal contratado.

Tabela 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,10%
02	0,20%
03	0,50%
04	1,00%
05	2,00%

Tabela 2

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de designar preposto, ou não designar, ao mesmo, poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual. Por ocorrência e por dia.	05
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. Aplicação: por empregado e por dia.	01
03	Destruir ou danificar documentos, equipamentos ou instalações da contratante, por dolo ou culpa de seus agentes. Aplicação: por ocorrência.	04
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. Aplicação: por ocorrência.	04
05	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. por ocorrência.	02
06	Não refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO. Aplicação: por ocorrência.	03
07	Recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra não especializada. Aplicação: por funcionário e por dia.	05
08	Deixar de efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora. Aplicação: por dia.	05
09	Deixar de fornecer todo mês ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA relação nominal dos empregados designados conforme cláusula 6.2 do Termo de Referência. Aplicação: por ocorrência.	02
10	Deixar de zelar para que o empregado que for afastado não seja remanejado para prestar serviço em outra comarca ou edificação do Poder Judiciário ou do TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Aplicação: por funcionário e por dia.	02
11	Deixar de assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho. Aplicação: por funcionário e por dia.	04
12	Deixar de comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Aplicação: por funcionário e por dia.	02
13	Deixar de pagar aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos SERVIÇOS. Aplicação: por funcionário e por dia.	05
14	Deixar de apresentar ao gestor do contrato a fatura para autorização de pagamento acompanhada de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, no período estipulado, bem como demais documentos eventualmente solicitados pelo mesmo. Aplicação: por dia	01
15	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia.	01
16	Deixar de pagar os salários, inclusive férias e 13º salário, vales-transporte e/ou vale refeição nas datas estipuladas, por ocorrência e por dia de atraso. Aplicada por funcionário e por dia.	01
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas. Aplicada por item e por ocorrência.	01
18	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes. Aplicação: por ocorrência.	03



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

19	Destruir ou danificar equipamentos ou instalações da contratante, por dolo de seus agentes. Aplicação: por ocorrência.	05
20	Praticar agressão pessoal contra qualquer pessoa presente nas instalações de uso da contratante, por dolo de seus agentes, salvo em legítima defesa. Aplicação: por ocorrência.	05
21	Incitar tumulto, agressão pessoal, ou dano aos equipamentos ou instalações de uso da contratante. Aplicação: por ocorrência.	05

10.3 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

10.6 - A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento assinado;

10.7 - A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.8 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.9 - A perda da regularidade fiscal ou trabalhista no curso do contato ensejará sua rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial, passível, se for o caso, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

11.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

11.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.6 - Dissolução da empresa;

11.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

11.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

11.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

11.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2.12 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais;

11.2.13 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

11.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 04 de Setembro de 2014.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(Contratante)

LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA
Eletrodata Engenharia Eireli Ltda
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ADENDO I DO CONTRATO - AUTORIZAÇÃO

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da nossa empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

EMPRESA: Eletrodata Engenharia Eireli Ltda

CNPJ: 16.099.194/0001-64

LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA
Eletrodata Engenharia Eireli Ltda
(Contratada)



ADENDO II DO CONTRATO - AUTORIZAÇÃO

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o CONTRATANTE a abrir conta vinculada a este Contrato, aberta em nome desta Empresa em instituição bancária para depósito dos valores destacados do valor mensal do contrato referente às provisões realizadas para o pagamento do 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, bem como o impacto sobre férias e 13 salário, que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Autorizo também o CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

EMPRESA: **Eletrodata Engenharia Eireli Ltda**

CNPJ: **16.099.194/0001-64**

LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA
Eletrodata Engenharia Eireli Ltda
(Contratada)